

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MEZ 6 ENERGIA S.A.

entre

MEZ 6 ENERGIA S.A.
(Emissora)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Agente Fiduciário)

e

MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
(Interveniente Anuente)

17 de agosto de 2026

ÍNDICE

1.	AUTORIZAÇÕES.....	2
2.	REQUISITOS.....	3
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	20
5.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	36
6.	VENCIMENTO ANTECIPADO	42
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	51
8.	AGENTE FIDUCIÁRIO	66
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	74
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	77
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	82

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MEZ 6 ENERGIA S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

(1) MEZ 6 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 40.215.276/0001-01 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social, e

(3) MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.753, Indianópolis, 15º andar, conjunto 152, sala 1, CEP 04.029-100, inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.956/0001-57 ("**Acionista**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar este "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), a ser realizada pela instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a contratação da Fiança Bancária (conforme abaixo definido) e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) são realizadas, e esta Escritura e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) são firmados pela Emissora, com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2026 ("**AGE da Emissora**").

1.1.1. Na AGE da Emissora foi deliberada a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos.

1.2. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) foi aprovada pela Acionista, que, nesta data, detém a totalidade das ações de emissão da Emissora, com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 10 de agosto de 2026, na qual também foi deliberada a celebração dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Acionista, em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos (“**AGE da Acionista**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

1.2.1. Na AGE da Acionista foi deliberada a autorização à Diretoria da Acionista para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. Esta Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. **Registro Automático de Distribuição na CVM**

2.1.1.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º e 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) de emissor não registrado na CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.1.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.6.3, a Oferta contará com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, artigo 9º, parágrafo 3º e do artigo 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.1.2. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, sendo ambos expedidos pela ANBIMA (em conjunto, “**Código ANBIMA**”).

2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da AGE da Emissora deverá ser **(i)** protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura; e **(ii)** enviada à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução CVM 160.

2.1.3.2. A AGE da Acionista deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

2.1.3.3. Fica estabelecido que: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das atas das Aprovações Societárias deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento na JUCESP.

2.1.3.4. Para fins desta Escritura considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.1.4. Divulgação desta Escritura e seus eventuais aditamentos

2.1.4.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, deverão ser divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89, IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da respectiva assinatura, quando, nesta data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.1.5. Registros e Constituição das Garantias

2.1.5.1. A(s) Carta(s) de Fiança (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão registradas, às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da(s) sede(s) da(s) instituição(ões) financeira(s) fiadora(s) emissora(s) da(s) Carta(s) de Fiança, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de emissão da(s) Carta(s) de Fiança e/ou da celebração de aditamento da respectiva Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da respectiva Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após os respectivos registros.

2.1.5.2. Em razão das Garantias Reais (conforme abaixo definido), cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser

celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização dos registros.

2.1.5.3. Adicionalmente ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o Penhor de Ações será averbado no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo estabelecido no Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.6.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160 e, desde que a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.1.6.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores

mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.7. Enquadramento do Projeto

2.1.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CMN 5.034**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), conforme o Número Único de Protocolo (NUP) nº 48340.002818/2026-80, bem como os protocolos digitais – Recibo da Solicitação nº 002852.0025406/2026, realizado em 12 de maio de 2026, nº 002852.0027806/2026, realizado em 30 de julho de 2026, e nº 002852.0027964/2026, realizado em 06 de agosto de 2026.

2.1.8. Documentos da Oferta

2.1.8.1. Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**”: (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) aviso ao mercado; (iii) o anúncio de início (“**Anúncio de Início**”); (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (vi) o Sumário de Dívida, conforme termos do Código ANBIMA; e (vii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.1.8.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica em cumprimento ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) em relação à Subestação objeto do Lote 03 do Leilão de Transmissão ANEEL 001/2020 (“**Concessão**”), bem como a prestação de serviços, remunerados ou não, correlatos à referida concessão.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação e o escriturador desta Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MEZ 6 Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme descrito no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério.

3.6.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante da Cláusula 3.6.2 acima e com o Contrato de Distribuição.

3.6.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.6.6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se

desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.7. Procedimento de Coleta de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Investimento**”).

3.6.8. A alocação entre os investidores será realizada nos termos do Plano Distribuição, mediante critérios objetivos e justificáveis, pelo Coordenador Líder, com a anuência da Emissora, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto na regulamentação da ANBIMA, observadas as disposições do Contrato de Distribuição. Caso seja necessário efetivar rateio de Debêntures entre Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e Investidores Profissionais que não se enquadrem nessa definição, a decisão final sobre a alocação será tomada exclusivamente pela Emissora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.6.9. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso (xvi), da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.6.10. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Debêntures.

3.6.11. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos

seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.6.12. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.6.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.15. No âmbito da Oferta, não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto (conforme definido abaixo), sendo certo que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado, e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Titular do Projeto	MEZ 6 Energia S.A.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transmissão.
Número do Protocolo	Número Único de Protocolo (NUP) nº 48340.002818/2026-80 e protocolos digitais – Recibo da Solicitação nº 002852.0025406/2026, realizado em 12 de maio de 2026, nº 002852.0027806/2026, realizado em 30 de julho de 2026, e nº 002852.0027964/2026, realizado em 06 de agosto de 2026.
Objeto e Objetivo do Projeto	1) Ato de Outorga: Contrato de Concessão nº 2/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021, devidamente aditado, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 2/2021-ANEEL, celebrado em 17 de julho de 2026. 2) Descrição: Instalações objeto do referido ato de outorga, compreendendo as Linhas de Transmissão 345 kV Norte – Miguel Reale, Circuitos 3 e 4 (subterrâneos), incluindo Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais

	instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Investimento total estimado de R\$ 418.946.296,54 (quatrocentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) com geração de empregos diretos e indiretos nas fases de engenharia, construção, montagem, comissionamento e operação/manutenção das instalações. Implementação de medidas compensatórias ambientais conforme artigo 36 da Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000 (“Lei 9.985”), a serem detalhadas no Projeto Básico Ambiental junto ao órgão competente. Aplicação mínima anual de 1% (um por cento) da receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e eficiência energética, nos termos da Lei 9.991. Ações de integração social com a região das instalações, incluindo ações comunitárias e disponibilização de recursos físicos e logísticos em casos de calamidade pública. Reforço da segurança e confiabilidade do Sistema Interligado Nacional na região metropolitana de São Paulo, com entrada em operação comercial prevista para 30 de junho de 2028.
Data de Início do Projeto	Junho de 2026
Fase atual do Projeto	Em obra
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 418.946.296,54 (quatrocentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
Valor captado via as Debêntures objeto da Emissão que será destinado ao Projeto	R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 80% (oitenta por cento) do investimento total despendido na realização do Projeto.

3.7.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão atestando a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, anualmente, podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da emissão, observada a Data de Vencimento (conforme

abaixo definido). Para esclarecimento, a declaração anual mencionada nesta Cláusula será enviada a partir da Primeira Data de Integralização, nos prazos previstos no item 7, alínea (ii), da Cláusula 7.1 abaixo.

3.7.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do relatório mencionado acima.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridade para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantia Fidejussória

3.8.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venha desembolsar por conta, inclusive, da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das Garantias, bem como do exercício de demais direitos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nesta Escritura, conforme o caso) e de todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e dos Contratos de Garantia e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário,

decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora contratará carta(s) de fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança(s) Bancária(s)**”), que deverão ser emitidas por uma ou mais instituições financeiras que atendam aos seguintes critérios (“**Banco(s) Fiador(es)**”): (i) possuam *rating* mínimo de “AA.br” em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s; e (ii) estejam listadas no **Anexo II** a esta Escritura. A(s) carta(s) de Fiança Bancária será(ão) apresentada(s) pela Emissora como condição prévia à integralização das Debêntures, devendo ser mantidas até: (i) o atingimento da Conclusão Física e Financeira do Projeto (conforme definido abaixo); ou (ii) a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro (“**Condição Resolutiva**”).

3.8.1.2. A(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s) por meio de uma ou mais cartas de Fiança Bancária, nos termos constantes do **Anexo IV** a esta Escritura, que deverão, somados os percentuais das obrigações garantidas em cada carta de Fiança Bancária, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, e serem emitidas em valor equivalente ao montante de cada integralização das Debêntures a ser realizada, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) prestadora(s) das Fianças Bancárias se responsabilizar(em) na qualidade de devedora(s) solidária(s) com a Emissora (e não entre si), e principal(is) pagadora(s), respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de Fiança Bancária, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser emitidas com prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses cada (“**Carta(s) de Fiança**”).

3.8.1.3. Para os fins desta Escritura, “**Conclusão Física e Financeira do Projeto**” significará o atendimento, cumulativo, pela Emissora, das seguintes condições, comprovadas mediante o envio de declaração da Emissora, assinada por seus representantes legais, conforme o **Anexo VI** desta Escritura, acompanhada dos documentos comprobatórios aplicáveis e observado o procedimento previsto na Cláusula 3.8.1.4 abaixo:

- (i) apresentação da Licença Ambiental de Operação e/ou certificados de dispensa de licenciamento ambiental, com validade e vigência para todas as instalações de transmissão que compõem o Contrato de Concessão, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), bem como declaração da Emissora neste sentido;
- (ii) a apresentação do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo ONS (conforme abaixo definido) (“**TLD**”), em que seja assegurado o recebimento da integralidade da Receita Anual Permitida (RAP) total atinente ao Contrato de Concessão, bem como declaração da Emissora neste sentido;

- (iii) inexistência de inadimplemento da Emissora e/ou da Acionista com quaisquer obrigações contratuais previstas nesta Escritura de Emissão, bem como nos Contratos de Garantia;
- (iv) comprovação, pela Emissora, de que está recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, por meio do envio do extrato da Conta Centralizadora;
- (v) comprovação do preenchimento da Conta Pagamento Debêntures e da Conta Reserva Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) com os respectivos saldos mínimos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) declaração da Emissora, assinada por seus representantes legais, de que não possui conhecimento da ocorrência de qualquer fato que venha a prejudicar substancialmente sua situação econômico-financeira, que possa comprometer a execução do empreendimento objeto do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, a pedidos de ressarcimento (“claims”) atrelados a contratos de implantação do Projeto;
- (vii) apresentação de relatório de classificação de risco (“rating”) definitiva das Debêntures elaborado por agência de classificação de risco (Moody’s América Latina, Fitch Ratings ou Standard & Poor’s Ratings ou outra, aceita pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas);
- (viii) apresentação das apólices de seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento dos respectivos prêmios, sendo que, caso o pagamento do prêmio tenha sido parcelado pela Emissora, serão observados os prazos de vencimento das parcelas de amortização do prêmio, e confirmação pela Emissora de que está adimplente com os respectivos prêmios e que foram contratadas as apólices de seguro aplicáveis;
- (ix) quitação pela Emissora de toda e qualquer outra dívida assumida pela Emissora;
- (x) ter havido pagamento de, ao menos, 1 (uma) prestação de amortização das Debêntures, conforme Data de Amortização das Debêntures estipulada na Cláusula 4.6 abaixo;
- (xi) apresentação de relatório de conclusão do Projeto emitido pelo Engenheiro Independente (conforme abaixo definido), atestando a quitação da Emissora com os principais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços necessários para a implantação do Projeto listados na tabela abaixo e quaisquer outros

contratos assinados pela Emissora que objetivaram a implantação do Projeto com valores acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais):

Principal fornecedor	Objeto
Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.	Fornecimento de cabos isolados de 345 kV, materiais, instalação e montagem e comissionamento.
EP Engenharia Elétrica Subterrânea Ltda.	Obras civis, materiais, infraestrutura para lançamento de cabos e serviços eletromecânicos.
EP Empreiteira Paulistana Engenharia e Construções Ltda	Execução das obras civis e infraestrutura para implantação das Linhas de Transmissão Subterrâneas (LTS) Norte–Miguel Reale.
Sieyuan Electric Co., Ltd.	Fornecimento dos equipamentos HGIS (Módulos Híbridos) do Projeto.
ZTT do Brasil LTDA.	Fornecimento de cabos subterrâneos e componentes associados.
Shanghai Sieyuan Transmission & Distribution Engineering Co. Ltda.	Fornecimento do bay híbrido para a Subestação Norte.
Isa Energia Brasil S.A. (CCI)	Compartilhamento das instalações das subestações Norte e Miguel Reale, bem como do túnel de cabos existente.
Siemens Energy Brasil LTDA.	Fornecimento do bay isolado a gás, da Subestação Miguel Reale

(xii) apresentação de relatório emitido pelo Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 8.1, item (iii), desta Escritura de Emissão, atestando que a disponibilidade média do Projeto apurada e informada pelo ONS (conforme abaixo definido) no período referente aos 6 (seis) meses anteriores à solicitação de Conclusão Física e Financeira do Projeto feita pela Emissora atingiu, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade média, conforme Contrato de Concessão;

(xiii) apresentação de Certificado de Adimplemento da ANEEL válido em nome da Emissora; e

(xiv) comprovação de aporte de recursos no capital social da MEZ 6 pela sua acionista MEZ T2, em montante suficiente para proceder

o pagamento integral da penalidade prevista na cláusula 3.7 do “*Termo de Autocomposição dos Contratos de Concessão – Mez Energia e Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Mez 7 Energia S.A., a Mez 8 Energia S.A., a Mez 9 Energia S.A., a Mez 10 Energia S.A., a Mez Energia e Participações S.A. e a União Federal, por intermédio do MME, em 24 de junho de 2026, na hipótese em que o pagamento da penalidade seja devida pela Emissora.

3.8.1.4. A Emissora deverá enviar, aos Debenturistas, por intermédio do Agente Fiduciário, toda a documentação comprobatória prevista na Cláusula 3.8.1.3, sendo certo que o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) após o recebimento da **(a)** declaração prevista no **Anexo VI**; e **(b)** totalidade dos documentos listados na Cláusula 3.8.1.3, o Agente Fiduciário deverá **(1)** enviar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, notificação aos Debenturistas para qual o Agente Fiduciário tenha recebido previamente e diretamente os dados de contato, com cópia para a Emissora, os documentos previstos nos subitens (a) e (b) deste item (i); ou **(2)** caso não tenha recebido o contato da totalidade dos Debenturistas, solicitar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do fim do prazo do item (1) acima, à Emissora a publicação dos documentos previstos nos subitens (a) e (b) deste item (i), no seu website;
- (ii) os Debenturistas terão o direito de se manifestar, via Assembleia Geral de Debenturistas, sobre o ateste ou não da Conclusão do Projeto em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da documentação prevista no inciso “(i)” acima ou da publicação destes no website da Emissora, sendo certo que a validação da Conclusão do Projeto deverá contar com a manifestação favorável de titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
- (iii) caso os Debenturistas mencionados no item “(ii)” acima solicitem informações ou documentos adicionais para o ateste da Conclusão do Projeto, o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis referido no inciso “(ii)” acima deverá **(a)** ser contado novamente do início a partir do envio, pela Emissora, da totalidade das informações e/ou documentos solicitados, caso a solicitação seja feita por Debenturistas que sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** continuar a correr regularmente, caso a solicitação seja feita por Debenturistas que não sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação. O procedimento previsto neste item poderá ser reiniciado tantas vezes quantas forem necessárias até que ocorra o envio, pela Emissora, da integralidade das informações e documento necessários para o ateste da Conclusão do Projeto; e

(iv) em até 1 (um) Dia Útil da data do envio, ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, do ateste previsto no inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, com cópia aos Debenturistas, informando sobre o ateste da Conclusão do Projeto.

3.8.1.5. Mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, a(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão), para todos os fins e efeitos, extinta(s), de pleno direito, ficando o(s) Banco(s) Fiador(es) e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da(s) Fiança(s) Bancária(s) perante os Debenturistas.

3.8.1.6. Mediante a ocorrência da Conclusão Física e Financeira do Projeto atestada na forma da Cláusula 3.8.1.4, o Agente Fiduciário deverá (i) devolver a Carta de Fiança, caso a Carta de Fiança seja assinada fisicamente/presencialmente; e (ii) entregar um termo de exoneração total das Fiança(s) Bancária(s), caso a Carta de Fiança seja assinada digitalmente/eletronicamente, nos termos do **Anexo V** desta Escritura, em até: (i) no caso de ocorrência da Conclusão Física e Financeira do Projeto, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão Física e Financeira do Projeto na forma da Cláusula 3.8.1.4 acima; ou (ii) no caso de encerramento de vigência da Carta de Fiança anteriormente apresentada pela Emissora, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de nova(s) carta(s) de fiança, em conformidade com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

3.8.1.7. Na hipótese de vencimento da Carta de Fiança antes da Conclusão Física e Financeira do Projeto, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por novas carta(s) de fiança, quantas vezes forem necessárias, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao término do prazo de vigência da(s) Carta(s) de Fiança anteriormente apresentada(s), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, devendo, nesta renovação, a(s) Carta(s) de Fiança ser(em) emitida(s) por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) previamente aprovada(s) em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma que a(s) Fiança(s) Bancária(s) sempre esteja(m) em vigor até a ocorrência da Condição Resolutiva.

3.8.1.8. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da(s) Carta(s) de Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

3.8.1.9. O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) honrar Obrigações Garantidas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias ou sobre a ocorrência

de vencimento antecipado das Debêntures, a ser encaminhada no endereço informado na respectiva Carta de Fiança, com cópia para a Emissora. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo(s) Banco(s) Fiador(es) das Debêntures com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.1.10. O pagamento citado na Cláusula 3.8.1.9 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.8.1.11. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

3.8.1.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança Bancária em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.8.1.13. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança Bancária e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.8.1.14. Caso seja necessária a emissão de Carta(s) de Fiança mencionada(s) na Cláusula 3.8.1.1 por instituição(ões) financeira(s) não listada(s) no **Anexo II** ou caso seja necessária renovação das Carta(s) de Fiança por qualquer instituição financeira, ainda que listada(s) no **Anexo II**, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos prazos indicados na Cláusula 9.1.6 abaixo, para deliberar a aprovação da(s) instituição(ões) financeira(s) proposta(s) pela Emissora. A Emissora deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 17 (dezesete) Dias Úteis em relação ao prazo previsto na Cláusula 3.8.1.7 acima para efetivação da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta cláusula.

3.8.1.15. A(s) Carta(s) de Fiança permanecerá(ão) válida(s) e plenamente eficaz(es) em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

3.8.2. Garantias Reais

3.8.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança Bancária, “**Garantias**”):

- (a) **Penhor de Ações da Emissora.** Penhor pela Acionista, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de

acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e dos artigos 39, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão, de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Acionista e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, nos termos dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e do Contrato de Penhor de Ações, aquelas por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente dadas em penhor ao Agente Fiduciário (“**Ações**”), as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor de Ações, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o Penhor de Ações, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações; (ii) todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores apurados, declarados e ainda não pagos, recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas; e (iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações (“**Penhor de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Penhor de Ações**”);

(b) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.** Cessão fiduciária pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme

alterada, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão, da totalidade dos direitos creditórios **(a)** emergentes do Contrato de Concessão; **(b)** provenientes do “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 007/2021*”, firmado em 15 de junho de 2021 entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“**ONS**”), conforme aditado (“**CPST**”); e **(c)** provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), compreendendo, mas não se limitando: **(1)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(2)** os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(3)** os direitos creditórios de todas as contas vinculadas a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(4)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, “**Contratos de Garantia**”).

3.8.3. As Garantias Reais previstas na Cláusula 3.8.2 acima, serão outorgadas pela Emissora e pela Acionista, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, vigendo até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Garantia Fidejussória a ser outorgada em conformidade com a Cláusula 3.8.1 acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, vigendo até a ocorrência da Condição Resolutiva da Fiança Bancária.

3.8.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não lhes acarretará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures

4.1.1. Data de Emissão

4.1.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.4. Conversibilidade

4.1.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie

4.1.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento

4.1.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2050, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”).

4.1.7. Valor Nominal Unitário

4.1.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.1.8.1. Serão emitidas 334.000 (trezentas e trinta e quatro mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”).

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data (“**Data de Subscrição**”) pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o previsto na Cláusula 4.2.4 abaixo, a integralização das Debêntures subscritas poderá ser realizada em até 3 (três) datas distintas, mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Cláusula 4.2.4 (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).

4.2.2. Na Data de Subscrição serão integralizadas, à vista, 217.100 (duzentas e dezessete mil e cem) Debêntures pelos Debenturistas (“**Primeira Data de Integralização**”, “**Primeira Integralização**” e “**Debenturistas Subscritores**”, respectivamente), de acordo com o Plano de Distribuição. Em cada uma das demais Datas de Integralização, respeitado o Valor Máximo de Integralização (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures objeto de cada Carta de Solicitação de Integralização (conforme definido abaixo) será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Preço de Integralização, sendo certo que: (i) considera-se que o valor máximo das integralizações não excederá o Valor Total da Emissão, o qual permanece fixo e não sujeito a qualquer atualização (“**Valor Máximo de Integralização**”); (ii) o montante da 2ª (segunda) integralização das Debêntures a ser solicitado deverá ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão (“**Segunda Integralização**”) e o montante da 3ª (terceira) integralização das Debêntures a ser solicitado deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (“**Terceira Integralização**”); e (iii) nenhuma integralização será devida após 31 de julho de 2029 (“**Data Limite para Integralização**”), em todos os casos.

4.2.2.1. As Debêntures subscritas e não integralizadas cuja integralização não tenha sido realizada em função do atingimento do Valor Máximo de Integralização ou da Data Limite para Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 acima, serão canceladas, sem qualquer penalidade à Emissora, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido. O aditamento para cancelamento das Debêntures referido nesta Cláusula, caso aplicável, deverá ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em até 15

(quinze) Dias Úteis contados da Data de Integralização das Debêntures que atinja o Valor Máximo de Integralização ou da Data Limite para Integralização.

4.2.3. A Data Limite para Integralização poderá ser prorrogada, mediante solicitação da Emissora e aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal finalidade, observados os quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas 9.2 desta Escritura de Emissão, para acomodar atrasos no processo de comprovação das respectivas Condições Precedentes para Integralização (conforme definido abaixo).

4.2.4. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, são condições suspensivas para as integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, observadas as condições previstas na Cláusula 4.2.2 acima e do procedimento previsto na Cláusula 4.2.6 abaixo, o envio dos seguintes documentos pela Emissora ao Agente Fiduciário:

- (i) envio da Carta de Solicitação de Integralização das Debêntures com a indicação da quantidade de debêntures a serem integralizadas na referida integralização em conformidade com o previsto no item (ii) da Cláusula 4.2.2, nos termos do **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão;
- (ii) envio do(s) original(is) da(s) Carta(s) de Fiança Bancária emitida(s) por Banco(s) Fiador(es) nos termos e condições previstos na Cláusula 3.8.1 acima desta Escritura de Emissão, pelas quais o(s) Banco(s) Fiador(es) se responsabilizem pela integralidade do montante a ser integralizado pelos Debenturistas;
- (iii) comprovação dos gastos e despesas do Projeto realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento e dos gastos e despesas do Projeto realizados após essa data, mediante a apresentação de planilha eletrônica conforme **Anexo VII**, devendo a Emissora observar e comprovar que, previamente à integralização das Debêntures solicitada, o somatório do pagamento dos gastos elegíveis (classificados de acordo com a tabela do Apenso A ao **Anexo VII** a esta Escritura de Emissão) de que trata esta alínea, deverá ser equivalente a, no mínimo: (a) no caso da Segunda Integralização, a 90% (noventa por cento) do valor total da integralização anterior das Debêntures realizada pelos Debenturistas; e (b) no caso da Terceira Integralização, a 100% (cem por cento) dos valores totais da Primeira Integralização, da Segunda Integralização e da Terceira Integralização, observado o disposto no item (xi) abaixo;
- (iv) apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) válida, em nome da Emissora e da Acionista;

- (v) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“**FGTS**”) válida, expedido pela Caixa Econômica Federal em nome da Emissora e da Acionista;
- (vi) ratificação das declarações e garantias previstas na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, mediante a entrega de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Acionista, na forma do **Anexo X** desta Escritura de Emissão;
- (vii) apresentação de declaração de regularidade ambiental do Projeto assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do **Anexo IX** desta Escritura de Emissão;
- (viii) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL (conforme abaixo definido) válido em nome da Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;
- (ix) a Emissora e a Acionista, conforme aplicável, estarem adimplentes com suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, mediante o envio de declaração, na forma do **Anexo X** a esta Escritura de Emissão;
- (x) inexistência de qualquer fato que, a critério dos Debenturistas: (1) venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Emissora; e/ou (2) possa comprometer a execução do Projeto a que se destinam os recursos a serem captados com as Debêntures, de forma a alterá-lo adversamente, ou impossibilitar a sua realização;
- (xi) no caso de financiamento de bens importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, a Emissora deverá apresentar apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:
 - (a) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;
 - (b) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução; e
 - (c) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

4.2.5. Cada integralização de Debêntures deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades de Debêntures subscritas e não integralizadas por cada Debenturista, com o arredondamento necessário para o atendimento da

quantidade de Debêntures objeto da solicitação de integralização, observado, em qualquer caso, o Valor Máximo de Integralização.

4.2.6. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, para cada integralização, uma notificação solicitando a integralização de um determinado valor das Debêntures subscritas e ainda não integralizadas (“**Carta de Solicitação de Integralização**”), a qual deverá estar acompanhada da totalidade dos documentos para cumprimento dos requisitos previstos nos itens da Cláusula 4.2.4 acima, sendo certo que o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Carta de Solicitação de Integralização, acompanhada da totalidade dos documentos listados na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação aos Debenturistas Subscritores, com cópia para a Emissora, contendo os documentos comprobatórios do atendimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures solicitada;
- (ii) os Debenturistas Subscritores deverão confirmar e certificar, por escrito, ao Agente Fiduciário acerca do atendimento das Condições Precedentes para Integralização em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados do recebimento da documentação prevista no item (i);
- (iii) caso os Debenturistas Subscritores solicitem informações ou documentos adicionais para o atestado do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, o prazo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis referido no item (ii) acima deverá ser contado novamente do início a partir do envio, pela Emissora, da totalidade das informações e/ou documentos solicitados. O procedimento previsto neste item poderá ser reiniciado tantas vezes quantas forem necessárias até que ocorra o envio, pela Emissora, da integralidade das informações e documento necessários para o atendimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures;
- (iv) em até 1 (um) Dia Útil da data do envio da confirmação e certificação prevista no item (i) desta Cláusula, pelos Debenturistas, ao Agente Fiduciário do implemento das Condições Precedentes para Integralização, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora;
- (v) a Emissora, em posse da notificação enviada pelo Agente Fiduciário prevista no item (iv) acima, deverá: **(1)** providenciar, junto ao Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, o operacional para integralização das Debêntures objeto da Carta de Solicitação de Integralização, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização do montante devido e já subscrito pelos Debenturistas; e **(2)** comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o lançamento informado no item (1) tão logo este esteja concluído; e
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Emissora descrita no item (v) acima, os Debenturistas deverão integralizar as Debêntures objeto da respectiva Carta de Solicitação de Integralização,

desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures devida em cada Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro que não um Debenturista, tal Debenturista não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso.

4.2.7. Ao exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no NTN-B e IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, sendo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.3. Atualização Monetária

4.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \cdot C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \cdot \frac{1 + \frac{dup}{12} \cdot \frac{1}{360} \cdot \frac{1}{360}}{1 + \frac{dup}{12} \cdot \frac{1}{360} \cdot \frac{1}{360}}$$

onde:

- N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e
- dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

(a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

$$\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \left(\frac{dup}{dut} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (iv) Os fatores resultantes da expressão: $\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \left(\frac{dup}{dut} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.3.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.3.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação ou em segunda convocação, ou, ainda, caso não se atinja o quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, pelo Valor de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.3.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com quaisquer multas a serem pagas nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.3.7. Caso não seja permitida a realização do Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora, em razão de vedação legal ou regulamentar, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que **(i)** seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório; ou **(ii)** o IPCA volte a ser divulgado; ou **(iii)** seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.3.8. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.4. Remuneração

4.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorSpread-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$\text{spread} = 8,0100$;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.4.1.1. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5. Pagamento da Remuneração

4.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sendo a primeira parcela devida a partir do 30º (trigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, e as seguintes sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	15 de janeiro de 2029
2	15 de julho de 2029
3	15 de janeiro de 2030
4	15 de julho de 2030
5	15 de janeiro de 2031
6	15 de julho de 2031

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
7	15 de janeiro de 2032
8	15 de julho de 2032
9	15 de janeiro de 2033
10	15 de julho de 2033
11	15 de janeiro de 2034
12	15 de julho de 2034
13	15 de janeiro de 2035
14	15 de julho de 2035
15	15 de janeiro de 2036
16	15 de julho de 2036
17	15 de janeiro de 2037
18	15 de julho de 2037
19	15 de janeiro de 2038
20	15 de julho de 2038
21	15 de janeiro de 2039
22	15 de julho de 2039
23	15 de janeiro de 2040
24	15 de julho de 2040
25	15 de janeiro de 2041
26	15 de julho de 2041
27	15 de janeiro de 2042
28	15 de julho de 2042
29	15 de janeiro de 2043
30	15 de julho de 2043
31	15 de janeiro de 2044
32	15 de julho de 2044
33	15 de janeiro de 2045
34	15 de julho de 2045
35	15 de janeiro de 2046
36	15 de julho de 2046
37	15 de janeiro de 2047
38	15 de julho de 2047
39	15 de janeiro de 2048

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
40	15 de julho de 2048
41	15 de janeiro de 2049
42	15 de julho de 2049
43	15 de janeiro de 2050
44	Data de Vencimento das Debêntures

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida a partir do 30º (trigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de janeiro de 2029	1,5200%
2	15 de julho de 2029	1,5400%
3	15 de janeiro de 2030	1,6300%
4	15 de julho de 2030	1,6600%
5	15 de janeiro de 2031	1,7500%
6	15 de julho de 2031	1,7800%
7	15 de janeiro de 2032	1,8800%
8	15 de julho de 2032	1,9100%
9	15 de janeiro de 2033	2,0200%
10	15 de julho de 2033	2,0600%
11	15 de janeiro de 2034	2,1100%
12	15 de julho de 2034	2,1500%
13	15 de janeiro de 2035	2,2700%
14	15 de julho de 2035	2,3300%
15	15 de janeiro de 2036	2,4600%
16	15 de julho de 2036	2,5200%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
17	15 de janeiro de 2037	2,6700%
18	15 de julho de 2037	2,7400%
19	15 de janeiro de 2038	2,9100%
20	15 de julho de 2038	2,9900%
21	15 de janeiro de 2039	3,1800%
22	15 de julho de 2039	3,2800%
23	15 de janeiro de 2040	3,5600%
24	15 de julho de 2040	3,6900%
25	15 de janeiro de 2041	4,2600%
26	15 de julho de 2041	4,4500%
27	15 de janeiro de 2042	4,8500%
28	15 de julho de 2042	5,1000%
29	15 de janeiro de 2043	5,5800%
30	15 de julho de 2043	5,9100%
31	15 de janeiro de 2044	6,5300%
32	15 de julho de 2044	6,9800%
33	15 de janeiro de 2045	7,7900%
34	15 de julho de 2045	8,4400%
35	15 de janeiro de 2046	9,5500%
36	15 de julho de 2046	10,5600%
37	15 de janeiro de 2047	12,1300%
38	15 de julho de 2047	13,8100%
39	15 de janeiro de 2048	16,4500%
40	15 de julho de 2048	19,6900%
41	15 de janeiro de 2049	24,5200%
42	15 de julho de 2049	32,4800%
43	15 de janeiro de 2050	50,0000%
44	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.7. Local de Pagamento

4.7.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os

procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

4.8. Prorrogação dos Prazos

4.8.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.9. Encargos Moratórios

4.9.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema ENET, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Empresas & Negócios” (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://mezenergia.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, ou outro normativo da CVM que venha a substituí-la, no que couber, em relação à publicidade da Oferta e aos prazos legais e normativos, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário

informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.13. Imunidade de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. A Emissora deverá contratar agência de classificação de risco a Moody's América Latina ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá *rating* às Debêntures em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

4.14.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.14.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.14.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão.

4.14.5. A partir do momento de contratação da Agência de Classificação de Risco até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma

classificação de risco (*rating*) mínimo, devendo apresentar ao Agente Fiduciário o relatório de *rating* atualizado no prazo previsto na Cláusula 4.14.4 acima.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7. desta Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.15.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.7 desta Escritura.

4.15.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência desta Emissão e a qualquer momento antes da integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do benefício tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na Data de Emissão; (ii) haja qualquer majoração ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos pela Lei 12.431; e/ou (iii) seja editada legislação determinando a majoração ou incidência de imposto sobre a renda relativos ao pagamento de quaisquer montantes devidos aos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão, retido ou não na fonte, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar um Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro; ou (ii) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas não tenham seu lucro líquido, após as deduções tributárias, modificados por força da alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 na Data de Emissão. Caso não tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, a Emissora deverá obrigatoriamente optar pelo item (ii). O pagamento referente ao item (ii) deverá ser

realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.15.6. Caso quaisquer dos eventos informados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 4.15.5 acima ocorra (i) sem que a Emissora tenha dado causa a eles, o Resgate Antecipado Facultativo referido na Cláusula 4.15.5 acima deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (ii) por razão a que a Emissora tenha dado causa, o Resgate Antecipado Facultativo referido na Cláusula 4.15.5 acima, deverá ser realizado pelo valor indicado no item (1) ou (2) da Cláusula 5.1.1 abaixo, o que for maior. Em qualquer das hipóteses dos itens (i) ou (ii) desta Cláusula, até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas.

4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura.

4.17. Multiplicidade das Garantias

4.17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.17.2. As Garantias Reais prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.18. Desmembramento

4.18.1. Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que seja legalmente permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei

12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois, aquele que for maior, quais sejam (“**Valor de Resgate Antecipado**”):

(1) Valor Nominal Unitário Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página de rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo dia útil imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.3.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures.

5.1.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Facultativo**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a referida destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por

Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 acima (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor de Resgate Antecipado.

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (**“Comunicação de Resgate Obrigatório”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.6. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos

Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos desta Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, caso as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme disposto na Cláusula 4.15.5 acima (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.12 acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado ou por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, que não poderá ser negativo; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima de Debêntures; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.7. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.8. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Escritura serão obrigatoriamente canceladas.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) das Debêntures, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto nesta Cláusula 5.4, conforme aplicável (“**Aquisição Facultativa**”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora realize Aquisição Facultativa que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do cancelamento das Debêntures adquiridas, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem

canceladas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização do cancelamento das Debêntures.

5.5. Amortização Extraordinária Facultativa

5.5.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

(i) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou qualquer pagamento de principal, juros, multa e Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, não sanados pela Emissora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento (inclusive);

(ii) liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência (independente do deferimento do respectivo pedido), ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado, ou decretação de falência da Emissora, suas controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (**“Afiliadas”**), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, cessação ou encerramento das atividades da Emissora e/ou de suas Afiliadas, nos termos da legislação aplicável ou propositura de qualquer medida de natureza semelhante a uma renegociação de passivos (tal como acordos de credores, assunção de obrigações de fazer e/ou de não fazer ou *“stand still agreements”*);

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (**“Valor de Referência”**);

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista de quaisquer de suas obrigações constantes desta Escritura, nos Documentos da Oferta e/ou nas Garantias;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, exceto, no caso de incorreção, se tal incorreção for sanada em 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência pela Emissora ou pela Acionista;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Escritura;
- (viii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial, administrativa e/ou arbitral, em qualquer hipótese, imediatamente exequível de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, exceto caso a Emissora obtenha decisão superveniente com efeito suspensivo em até 15 (quinze) dias contados da respectiva ocorrência;
- (ix) caso esta Escritura ou os demais Documentos da Oferta seja(m) objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou executibilidade, pela Emissora, e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora. Para fins desta Escritura, “**Grupo Econômico da Emissora**” significa a Acionista, suas respectivas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ou sob controle comum dos controladores, diretos ou indiretos, da Emissora (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (x) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado ou qualquer forma de extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão referente ao Projeto, conforme proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha decisão com efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão que determinou o cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado ou qualquer forma de extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão e que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;
- (xi) não renovação, substituição ou aditamento da(s) Carta(s) de Fiança até o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior ao término de sua vigência;
- (xii) alteração da finalidade do Projeto prevista na Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão sem prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
- (xiii) não comprovação de quitação do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 6 Energia S.A.*”, celebrado em 23 de agosto de 2021 e conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Acionista, a MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a MEZ Energia e Participações S.A. e a Barolo Participações Ltda., no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da primeira Data de Integralização das Debêntures.

6.2. São hipóteses de vencimento antecipado não automático qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), observado que os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático somente serão configurados caso (i) não sejam sanados nos prazos de cura aplicáveis; e (ii) quando aplicável, causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Acionista, bem como controladoras indiretas da Emissora, contraída perante qualquer terceiro não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, caso não exista prazo de cura específico nos respectivos contratos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento: (a) cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência, ou (b) cause uma Mudança Adversa Relevante. Considera-se “**Mudança Adversa Relevante**”, com relação à Emissora e à Acionista, conforme o caso, qualquer alteração que comprometa negativamente e de forma relevante **(1)** a situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; **(2)** o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Acionista perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **(3)** os poderes ou capacidade jurídica econômico e/ou financeira da Emissora e/ou da Acionista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta; e/ou **(4)** a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente às obrigações relativas à implantação do Projeto;

(ii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária da Emissora, e/ou mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(iii) liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, este último, independente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado, ou decretação de falência das controladoras, diretas ou indiretas da Emissora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, cessação ou encerramento das atividades das controladoras, diretas ou indiretas da Emissora, nos termos da legislação aplicável ou propositura de qualquer medida de natureza semelhante a uma renegociação de passivos (tal como acordos de credores, assunção de obrigações de fazer e/ou de não fazer ou “*stand still agreements*”);

(iv) até a Conclusão Física e Financeira do Projeto, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como a distribuição, pela Emissora, de dividendos acima do obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou acima do mínimo previsto no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura, o que for menor, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente

prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos;

(v) após a Conclusão Física e Financeira do Projeto, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como a distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício deduzido do valor da reserva legal constituída conforme previsto no estatuto social da Emissora ("**Lucro Líquido Ajustado**") da Emissora, salvo se forem cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** comprovação, pela Emissora, do atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida, calculado nos termos previstos no **Anexo III** a esta Escritura ("**ICSD**"), de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), na última medição com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Emissora no exercício social imediatamente anterior, sendo certo que o cálculo deve obedecer os seguintes critérios: **(a.i)** apuração do ICSD deverá considerar um período correspondente ao pagamento de duas prestações consecutivas de amortização da dívida decorrente desta Escritura; e **(a.ii)** o período mencionado no item "(a.i)" acima deverá ser de 12 (doze) meses e coincidir com o ano civil; e **(a.iii)** o cálculo do ICSD deverá ser realizado pela Emissora, por meio do relatório de asseguração mencionado na Cláusula 7.1, item (ii)(2) abaixo, que será acompanhado pelo Agente Fiduciário; **(b)** tais distribuições e/ou pagamentos não afetem adversamente a capacidade da Emissora para cumprir com as suas obrigações financeiras e operacionais; e **(c)** adimplência da Emissora com todas as obrigações desta Escritura, assim como com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia ("**Condições de Distribuição**");

(vi) respeitado o previsto nos itens (iv) e (v) acima, realização de qualquer pagamento de qualquer natureza à Acionista ou quaisquer partes relacionadas;

(vii) protesto(s) de títulos contra a Emissora e/ou a Acionista: (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência; e/ou (b) cause(m) uma Mudança Adversa Relevante; salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) foram prestadas e aceitas garantias em juízo; (3) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s); ou (4) o protesto foi suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira das acionistas, diretas e indiretas, da Emissora, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;

(ix) descumprimento, pela Emissora ou pela Acionista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Garantias, na forma e quando devidas, respeitando-se prazo de cura para cumprimento da referida obrigação pecuniária de até 3 (três) Dias Úteis ou aquele determinado no respectivo contrato;

- (x) descumprimento pela Emissora e/ou pela Acionista de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou em qualquer dos Contratos de Garantia, ou em quaisquer Documentos da Oferta, não sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (xi) destruição ou perda total ou parcial do Projeto que impossibilite, ainda que parcialmente, a implantação ou a operação do Projeto, ou que resulte ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xii) proferimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer hipótese imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Acionista que: (a) possua valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência; (b) possa colocar em risco as Garantias e/ou o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (c) cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e/ou (d) que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal demanda judicial, a Emissora ou a Acionista comprovem a existência de provimento jurisdicional suspendendo os efeitos da referida decisão;
- (xiii) constituição voluntária pela Emissora e/ou pela Acionista de qualquer ônus, gravame, encargo ou assunção de qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“**Ônus**”) sobre os respectivos ativos, bens ou direitos relevantes da Emissora e/ou da Acionista necessários para a continuidade das suas atividades operacionais, exceto se a constituição tiver sido autorizada nos termos desta Escritura;
- (xiv) arresto, sequestro, penhora, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela sobre os bens, ativos e direitos, relevantes para a continuidade das atividades operacionais da Emissora, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, exceto se tal medida não tiver sido suspensa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida medida, observado que bens objeto das Garantias observarão o disposto no item (xv) abaixo;
- (xv) observados os itens (xiii) e (xiv) acima, se as Garantias vierem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam e a Emissora ou a Acionista, conforme o caso, não promoverem a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de garantia;
- (xvi) caso a Emissora preste qualquer tipo de garantia ou, de qualquer maneira, coobrigue-se em favor de sociedades do Grupo Econômico da Emissora ou de terceiros em decorrência de obrigações assumidas por estes;
- (xvii) sequestro, expropriação, encampação, caducidade, extinção, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por autoridade

legal que resulte no encerramento do “*Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia nº 2/2021*”, celebrado em 31 de março de 2021 e conforme aditado de tempos em tempos, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária, com interveniência e anuência da MEZ Energia e Participações S.A. (atual denominação da MEZ Energia e Participações Ltda.) (“**Contrato de Concessão**”), ou caso ocorra a aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou do objeto das Garantias;

(xviii) existência contra a Emissora, Acionista, controladas e coligadas e/ou seus administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora, de decisão administrativa, não passível de recurso, ou de decisão judicial imediatamente exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da decisão, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*, bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora (“**Leis Anticorrupção**”);

(xix) paralisação ou suspensão das atividades da Emissora e/ou do Projeto por período superior a 20 (vinte) dias corridos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, ou interrupção na operação de qualquer trecho do Projeto, desde que, no caso da interrupção, impacte o recebimento, pela Emissora, de 5% (cinco por cento) ou mais da receita anual permitida do Projeto;

(xx) aditamentos e/ou, de qualquer outra forma, modificações de quaisquer Contratos do Projeto de forma que cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante ou afete obrigações desta Escritura. Para os fins desta Escritura, “**Contratos do Projeto**” significa (i) o Contrato de Empreitada com Fornecimento de Material – Obra, firmado entre a Emissora e a EP Engenharia Eletrica Subterranea Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.554.625/0002-44; (ii) o Contrato de Concessão e Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de junho de 2026, e Anexo I – Termo de Autocomposição dos Contratos de Concessão; e (iii) o Contrato de

Fornecimento de Produtos Necessários à Implantação e Funcionamento do Empreendimento Lote 03 do Leilão de Transmissão nº 01/2020, firmado em 25 de agosto de 2026, com Primeiro Aditivo em 23 de março de 2026, entre a Emissora e Prysmian Cabos e Ssistemas do Brasil S.A; e (iv) Shanghai Sieyuan Transmission & Distribution Engineering Co.Ltda firmado contrato em 24 de março de 2021 e aditivos de 29 de março de 2021 e de 13 de outubro de 2021;

(xxi) realização, pela Emissora, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, exceto por reforços exigidos e/ou aprovados expressamente pela ANEEL relacionados ao Projeto, desde que já tenha ocorrida a homologação pela ANEEL da respectiva Receita Anual Permitida (RAP) adicional mediante expedição de ato oficial;

(xxii) caso a Emissora desista de realizar o Projeto;

(xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Concessão que ocasione qualquer Mudança Adversa Relevante e/ou que seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;

(xxiv) não manutenção da validade das apólices de seguro exigidas para o Projeto;

(xxv) existência (a) contra a Emissora e/ou Acionista, de sentença condenatória declarando o descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) ou declarando a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente, de exigibilidade imediata, em qualquer caso, desde que não seja revertida no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do proferimento da decisão; ou (b) de decisão judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer instância imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou Acionista em razão de prática, pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou de seus Representantes (conforme abaixo definido), de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

(xxvi) não obtenção, quando aplicável, ou não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças (excluídas aquelas expressamente mencionadas na alínea (xxvii) abaixo), necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto, observado o seu respectivo estágio de desenvolvimento, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou (ii) se no prazo de 30 (trinta) dias ou dentro do prazo legal, o que for menor, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;

(xxvii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, permissões, autorizações, registros e licenças de

natureza ambiental necessárias para a atividade da Emissora incluindo, mas não se limitando (a) aquelas exigidas para construir, operar e manter o desenvolvimento do Projeto; ou (b) necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (1) que estejam em processo tempestivo de renovação, observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a renovação das licenças ambientais, contados de seu prazo de validade, ou até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme o caso, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; (2) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro ou licença; ou (3) sejam remediadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

(xxviii) contratação, pela Emissora, de dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas, bem como concessão de preferência a outros créditos, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora;

(xxix) venda, cessão, doação, contribuição ao capital social ou qualquer forma de alienação ou transferência pela Emissora e/ou pela Acionista, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade da Emissora necessários à implantação do Projeto, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência no curso ordinário dos negócios por novos de idêntica finalidade;

(xxx) intervenção na Emissora pela União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que, no prazo legal, (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; (ii) não seja apresentado pela Emissora, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentados pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público;

(xxxi) a Emissora deixar de ter suas demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxxii) abandono total ou parcial do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

(xxxiii) utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão (i) em atividades que não possuam licença ambiental autorizando sua implantação, (ii) na instalação de trechos do Projeto sem a obtenção de autorização prévia das autoridades envolvidas (conforme definidas no art. 3º, inciso III, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, conforme alterada) permitindo sua implantação, ou (iii) que acarretem descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção;

(xxxiv) até a Conclusão Física e Financeira do Projeto, redução de capital social da Emissora;

(xxxv) após a Conclusão Física e Financeira do Projeto, redução de capital social da Emissora, exceto caso atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições: **(i)** seja(m) autorizada(s) pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), conforme aplicável; **(ii)** o capital social da Emissora, após a redução, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor, na data da redução, de todas as dívidas onerosas da Emissora; **(iii)** a Emissora observe o ICSD anual igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) na última medição com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas mais recentes da Emissora; **(iv)** tais distribuições e/ou pagamentos não afetem adversamente a capacidade da Emissora para cumprir com as suas obrigações financeiras e operacionais; e **(v)** a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações desta Escritura, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia; ou

(xxxvi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser sociedade de propósito específico com o intuito exclusivo de construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, exceto se para inclusão de atividades complementares para operação e manutenção do Projeto ou para implantação de reforços autorizados pela ANEEL.

6.2.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da: **(i)** data que tomar conhecimento da ocorrência ou **(ii)** data do encerramento do prazo de cura para o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos casos em que forem previstos, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

6.2.3. Em caso de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação ou (ii) suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado ou o término dos períodos de consulta, conforme aplicáveis, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o depósito pela Emissora do valor equivalente ao Valor

Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, depósito este que deverá ser realizado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, sendo que o efetivo pagamento aos Debenturistas será realizado por meio da B3 ou fora dela, em até 3 (três) Dias Úteis, após a ocorrência do vencimento antecipado.

6.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 6.2.4 acima, além da respectiva Remuneração devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.6. Não obstante à comunicação prevista na Cláusula 6.2.4 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas, conforme aplicáveis:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) e da regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g) divulgar em sua página da rede mundial de computadores o Relatório Anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou **(b)** da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (i) divulgar as escrituras de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou **(b)** da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (j) divulgar os documentos e informações mencionados nos itens (c), (d), (e), (f), (h) e (g) acima **(a)** em sua página na rede mundial de computadores (*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(c)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures:
 - (1) cópia das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis regulatórias completas e auditadas, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, bem como organograma atualizado e completo do seu grupo societário;
 - (2) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2029, relatório específico de apuração do ICSD da Emissora, relativo ao exercício fiscal findo em 31 (trinta e um) de dezembro de ano anterior, com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo ser emitido relatório de asseguuração com a memória de cálculo do ICSD elaborado pelos auditores independentes, juntamente com as demonstrações contábeis regulatórias, revisado por auditor independente cadastrado na CVM, podendo o Agente Fiduciário

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente;

(3) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(ais), nos termos do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora decorrentes dos Documentos da Oferta perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados conforme práticas de mercado;

(4) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo;

(5) organograma atualizado do grupo societário;

(6) informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

(7) caso seja convocada pela Emissora, notificação, na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(8) com relação às Debêntures, o relatório de rating emitido pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão;

(iii) até a Conclusão Física e Financeira do Projeto, apresentar ao Agente Fiduciário relatório emitido pelo engenheiro independente contratado pela Emissora, aprovado previamente pelos Debenturistas, estando desde já aprovada a contratação dos seguintes engenheiros independentes: Arcadis Logos S.A. (CNPJ: 07.939.296/0001-50), Arc Engenharia Ltda. (CNPJ: 96.720.347/0001-88), Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (CNPJ: 33.146.648/0001-20), Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda. (CNPJ: 07.080.298/0001-36) e Promon Engenharia Ltda. (CNPJ: 61.095.923/0001-69) ("**Engenheiro Independente**"), devendo o Relatório do Engenheiro Independente ser entregue, com relação a cada semestre do ano-calendário **(1)** até 30 de julho, com relação ao primeiro semestre, e **(2)** até 30 de janeiro, com relação ao segundo semestre sendo que o primeiro Relatório de Engenheiro Independente deverá ser entregue em 30 de janeiro de 2027 ("**Relatório Semestral**") sendo certo que o relatório final deverá atestar a Conclusão Física Financeira do Projeto, nos termos da Cláusula 3.8.1.3 acima. O Relatório do Engenheiro Independente deverá conter minimamente, conforme aplicável ao estágio atual do Projeto, **(a)** indicação da data prevista de início da operação comercial do Projeto, bem como a possibilidade

de eventual atraso na conclusão das obras; **(b)** avaliação sobre variações no escopo do Projeto que impliquem em variações relevantes de orçamento, cronograma, aderência técnica aos requisitos exigidos no Contrato de Concessão; **(c)** o status do licenciamento ambiental bem como aspectos de saúde e segurança do Projeto, com documentação comprobatória em anexo; **(d)** o status dos aspectos fundiários do Projeto e a perspectiva de impactos dos referidos aspectos no de avanço de obras e de pagamentos do Projeto; **(e)** o status dos principais contratos de implantação do Projeto, com documentação comprobatória em anexo; **(f)** avaliação de contingências constituídas, conforme o caso, à fase de implementação do Projeto; **(g)** principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto; **(h)** o plano de investimento e fornecimento contendo **(h.i)** cronograma de avanço de obras e de pagamentos do Projeto, incluindo os fornecedores principais; **(h.ii)** status do plano de operação e manutenção (O&M) do Projeto no tocante a contratação de pessoal especializado, centro de operações, custos arcados pela Emissora ou Acionista e comentários acerca das premissas assumidas para o plano; e **(h.iii)** revisão dos valores orçados e valores gastos e de potencial de variação relevante do orçamento e outros custos e dos prazos de construção do Projeto, devendo a Emissora manter contratado Engenheiro Independente até o ateste, pelos Debenturistas, da Conclusão Física e Financeira do Projeto;

(iv) não celebrar qualquer tipo de contrato de mútuo ou empréstimo, bem como não assumir quaisquer dívidas, seja como tomadora ou como credora;

(v) não prestar qualquer tipo de garantia fidejussória ou, de qualquer maneira, coobrigar-se em favor de sociedades do Grupo Econômico da Emissora ou de terceiros em decorrência de obrigações assumidas por estas;

(vi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, ao Agente Fiduciário a ocorrência de inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou aos Documentos da Oferta. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento ou ciência, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário informações e/ou documentos sobre (a) quaisquer autuações, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades observado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para autuações de caráter ambiental que deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário independentemente de seu valor; (b) com exceção das paradas programadas para manutenção do Projeto, a ocorrência de situações no Projeto que acarretem redução, suspensão parcial ou interrupção das atividades de implantação e/ou operação do Projeto por um período superior a 20 (vinte) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, ou que impacte o recebimento, pela Emissora,

de 5% (cinco por cento) ou mais da receita anual permitida do Projeto, ou de fato que possa ensejar dano ambiental que afete a reputação da Emissora e/ou dos Debenturistas, ou consista em ação ou omissão tipificada como crime contra o meio ambiente; (c) a instauração de processo administrativo e/ou judicial e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental e/ou referente à conduta tipificada como crime ambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, bem como informações adicionais que venham a ser requeridas pelo Agente Fiduciário;

(ix) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante; (b) avisos aos Debenturistas e fatos relevantes; e (c) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução CVM 44;

(x) contratar anteriormente à Primeira Data de Integralização e manter contratada até a quitação integral das Obrigações Garantidas, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: (i) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, no decorrer do ano-calendário, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(xi) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco;

(xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios;

(xiii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura ou com os Documentos da Oferta;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM, B3 e ANBIMA, no que couber, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, conforme regulamentação aplicável;

(xv) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

- (xvi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; (c) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais; e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Banco(s) Fiador(es) e eventual(is) novo(s) banco(s) fiador(es) que venha(m) a ser contratado(s), Agência de Classificação de Risco, Escriturador e Banco Administrador de Contas do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- (xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, a B3 e o Banco Administrador (a partir da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária), bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xix) fornecer todas as informações solicitadas pela B3;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura, todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao seu setor de atuação;
- (xxi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo ou se a Escritura tiver assinalado prazo diverso para envio da informação; (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas da assembleia geral da Emissora;

(xxiv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxv) efetuar pontual recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e FGTS, que sejam devidos ou que devam ser recolhidos e com relação às obrigações referentes à entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

(xxvi) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;

(xxvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, bem como cumprir as disposições contratuais relevantes dos respectivos contratos de concessão, incluindo, sem limitação, os cronogramas previstos nos referidos contratos;

(xxviii) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;

(xxix) manter-se adimplente com o Contrato de Concessão e com o CPST, exceto quando (i) o inadimplemento for sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos ou, caso o instrumento não possua prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento; ou (ii) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(xxx) não rescindir ou resilir os Contratos do Projeto (que estejam atualmente em vigor e que venham a ser celebrados no futuro), exceto: (i) pelo término ocorrido nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, observadas eventuais obrigações de renovação dos referidos instrumentos contratuais; ou (ii) observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias, durante o qual a Emissora poderá apresentar contratos substitutos, desde que com escopo substancialmente equivalente ao escopo do contrato substituído;

(xxxi) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de terceiros indicados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(xxxii) abster-se por si, suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome da Emissora deverão se abster de: (a) utilizar seus

recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura, ou de outra forma a ela não relacionada; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável; ou (e) realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”);

(xxxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Condutas Indevidas que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até a Data de Vencimento ou quitação integral das Obrigações Garantias, o que ocorrer primeiro;

(xxxiv) monitorar seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros que estejam agindo por sua conta, em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e a inexistência de Condutas Indevidas;

(xxxv) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia de abster-se de realizar qualquer das Condutas Indevidas;

(xxxvi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) quando previstos nas normas de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho, atestando o seu cumprimento, e a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(xxxvii) entregar ao Agente Fiduciário, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente ao Agente Fiduciário, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental;

(xxxviii) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, seja decorrente do Projeto, bem como indenizar os Debenturistas

por qualquer perda ou dano que os Debenturistas venham a sofrer em decorrência de dano socioambiental;

(xxxix) realizar o pré-pagamento total das debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 6 Energia S.A.”* celebrado em 8 de março de 2022 e conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Acionista, a MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a MEZ Energia e Participações S.A. e a Barolo Participações Ltda., em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;

(xl) no caso de descumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção por parte de fornecedores, contratados ou prestadores de serviço contratados pela Emissora, a Emissora deverá avisar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua ciência, devendo para tanto: **(i)** tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;

(xli) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos: (a) que possam causar uma Mudança Adversa Relevante; e (b) que façam com que as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição financeira da Emissora;

(xlii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa vir a comprometer, ainda que parcialmente, a capacidade de pagamento do Projeto; as garantias constituídas em favor dos Debenturistas; a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; ou, individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, possa afetar negativamente o desenvolvimento do Projeto;

(xliii) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como todas as determinações da B3, da ANBIMA e da CVM, em especial as obrigações previstas na Resolução CVM 160, ou

outro normativo da CVM que venha a substituí-la, no que couber, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xliv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos;

(xlv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da referida Lei;

(xlvi) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(xlvii) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme necessário para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, observados os termos previstos no Contrato de Concessão, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos referidos seguros. Para fins deste item, “**Companhias de Seguro de Primeira Linha**” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(xlviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xlix) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(l) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, de forma fiel e adequada, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(li) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria relacionada à Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(lii) não contratar operações com Partes Relacionadas, exceto se tais operações forem realizadas em condições comutativas e não menos favoráveis à Emissora do que aquelas praticadas com terceiros no mercado, ou que, de qualquer forma, sejam comprovadamente benéficas à Emissora. Para os fins desta Escritura

de Emissão, “**Partes Relacionadas**” significa quando designados conjuntamente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica, da Emissora e/ou da Acionista;

(liii) cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou que importem em crime contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“**Legislação Ambiental**”), em especial com relação ao Projeto e em relação as atividades que, de qualquer forma, sejam beneficiados pela Emissão, de forma a **(i)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(ii)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou **(2)** por licenças em processo tempestivo de renovação;

(liv) não realizar qualquer intervenção com os recursos captados através da presente Emissão sem obter as licenças, autorizações e alvarás necessários conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto ou em violação à Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou **(ii)** por licenças em processo tempestivo de renovação;

(lv) não praticar atos que importem em descumprimento da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, relacionadas a discriminação de raça, etnia ou gênero, em atos contra o Estado Democrático de Direito, exploração irregular, ilegal, ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição, à violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente ou pessoa com deficiência, trabalho em condições análogas ao de escravo ou violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo), ou que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em proveito criminoso da prostituição (“**Legislação de Proteção Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “**Legislação Socioambiental**”) e não praticará referidos atos até a liquidação final das Debêntures;

(Ivi) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(Ivii) cumprir e fazer com que seus administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários e prepostos (“**Representantes**”) cumpram irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos a violações de tais leis, por meio dos seguintes atos: **(1)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(2)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(v)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(Iviii) não utilizar no cumprimento da finalidade desta Escritura de Emissão, os recursos da Emissão em atividade: **(i)** realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(ii)** que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;

(lix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade do Projeto, assim como não praticar e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(Ix) toma e tomará, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus respectivos Representantes, agindo em nome da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas

funções; bem como envidar melhores esforços para fazer com que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, pratiquem os atos descritos nas alíneas “lix” e “lx” supra;

(Ixi) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência, se Deputado(a) Federal ou Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a) passar a exercer função remunerada ou passar a figurar entre seus proprietários, controladores ou diretores, devendo o Agente Fiduciário comunicar aos Debenturistas tal fato no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência;

(Ixi) executar e concluir o Projeto ora financiado até 30 de junho de 2028, ou até o termo final de novo prazo estipulado pela ANEEL, sem prejuízo de poderem os Debenturistas, mediante prévia deliberação por Assembleia Geral de Debenturistas, ao abrigo das garantias constituídas nesta Escritura de Emissão, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização;

(Ixiii) aplicar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários para cobrir integralmente, eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;

(Ixiv) apresentar, de acordo com as previsões do **Anexo VII** e de seu Apenso A, em até 120 (cento e vinte) dias do que ocorrer primeiro entre: **(a)** a última data de integralização, ainda que parcial, das Debêntures; ou **(b)** a Data Limite para Integralização, a documentação comprobatória dos gastos e despesas do Projeto realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a documentação comprobatória dos gastos e despesas realizados após essa data, que somem: (1) em gastos elegíveis, o montante total integralizado das Debêntures; e (2) em gastos elegíveis ou não, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do montante total integralizado das Debêntures;

(Ixv) apresentar até a Conclusão do Projeto, o quadro final da totalidade de gastos e despesas efetivamente incorridas no Projeto, realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento da Oferta e dos gastos e despesas do Projeto realizados após essa data, elegíveis ou não, classificados de acordo com as rubricas constantes da tabela I do Apenso A ao **Anexo VII** a esta Escritura de Emissão;

(Ixvi) instituir política interna que estabeleça, de forma expressa, a obrigação de fornecedores adotarem práticas de promoção social e econômica, assegurando condições dignas e socialmente adequadas de trabalho na contratação de profissionais em até 6 (seis) meses a contar da assinatura desta Escritura de Emissão;

(Ixvii) apresentar, anualmente durante a execução do Projeto e em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do Projeto, declaração atestando que a política interna prevista na obrigação (“Ixvi”), está prevista como obrigação em todos os contratos com os fornecedores e prestadores de serviços relacionados do Projeto aditados ou contratados em data posterior à assinatura desta Escritura de Emissão; e

(I xviii) instituir mecanismo de recebimento de denúncia com possibilidade de anonimato para funcionários, fornecedores e prestadores de serviço da Emissora, bem como para o público externo em até 6 (seis) meses a contar da assinatura desta Escritura de Emissão.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. As Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos relatórios recepcionados para fins do disposto nos itens (iii) e (vi) acima, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos relatórios. Sendo certo que o recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos relatórios recepcionados para fins do disposto nos itens (iii) e (vi) acima ocorrerá apenas para fins de arquivo. Ainda, o envio, pelo Agente Fiduciário, de tais relatórios aos Debenturistas será realizado mediante solicitação destes.

7.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se ainda, a:

- (i) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Interveniente, impondo sanções ou penalidades observado, exclusivamente para autuações fiscais, o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar ao Agente Fiduciário sobre a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de/em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, bem como informações adicionais que venham a ser requeridas pelo Agente Fiduciário;
- (iv) cumprir por si e fazer com que suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, agindo em nome da Acionista e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, cumpram todas as normas das Leis Anticorrupção, obrigando-se ainda, em caso de descumprimento, a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar ciência de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos a violações de tais leis, por meio dos seguintes atos: **(i)**

fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos;

(v) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados pela Acionista para consecução do Projeto encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativo à prática de atos em descumprimento às normas das Leis Anticorrupção, devendo para tanto: **(i)** tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Acionista forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Interveniente enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Interveniente por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Acionista, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins, eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Acionista estejam envolvidos;

(vi) não promover a inclusão em acordo societário e/ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em: **(i)** restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(ii)** restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou **(iii)** restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão; e

(vii) realizar as integralizações de novas ações de emissão da Emissora, de forma que o capital social da Emissora esteja estabelecido em montante igual ou superior a R\$ 83.642.000,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2028 e enviar ao Agente Fiduciário até 31 de janeiro de 2029 a documentação comprobatória da realização da integralização destas novas ações da Emissora no montante acima indicado;

(viii) realizar aportes de recursos para integralizações de novas ações de emissão da Emissora com o intuito de realizar o pagamento integral da penalidade de multa prevista no item 3.7 do “*Termo de Autocomposição dos Contratos de Concessão – Mez Energia e Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Mez 7 Energia S.A., a Mez 8 Energia S.A., a Mez 9 Energia S.A., a Mez 10 Energia S.A., a Mez Energia e Participações S.A. e a União Federal, por intermédio do MME, em 24 de junho de 2026; e

(ix) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, não deliberar sobre as seguintes matérias relacionadas ao estatuto social da Emissora: **(a)** redução do capital social da Emissora, ressalvada a hipótese permitida nesta Escritura de Emissão; **(b)** modificações no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser sociedade de propósito específico com o intuito exclusivo de construção, implantação, operação e manutenção do Projeto; **(c)** modificação do percentual do dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas pela Emissora; e **(d)** as matérias mencionadas no Contrato de Penhor de Ações.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não

conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(i) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) na data de assinatura desta Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do grupo da Emissora, conforme listadas abaixo:

Emissora: MEZ 3 ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36.500
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1629% a.a. na base 252 no período de 04/05/2022 até 15/04/2044.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) Fiança outorgada pelos Srs. Marcelo Macedo da Fonseca e Marcos Ernesto Zarzur, e pelas seguintes companhias Mez Energia e Participações S.A. (atual denominação da MEZ Energia e Participações Ltda.), MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. e Pacto Geração e Transmissão S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (iii) cessão fiduciária pela Emissora, da totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), dos direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas oriundas de apólices de seguros e direitos emergentes) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente, na qual serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação	

bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MEZ 4 ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36.500
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2638% a.a. na base 252 no período de 11/03/2022 até 15/01/2044.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/03/2022 até 15/01/2044.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) Fiança outorgada pelos Srs. Marcelo Macedo da Fonseca e Marcos Ernesto Zarzur, e pelas seguintes companhias Mez Energia e Participações S.A. (atual denominação da MEZ Energia e Participações Ltda.), MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. e Pacto Geração e Transmissão S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (iii) cessão fiduciária pela Emissora, da totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), dos direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas oriundas de apólices de seguros e direitos emergentes) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente, na qual serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: REAL	

Data de Vencimento: 15/11/2046
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,3345% a.a. na base 252 no período de 09/12/2022 até 15/11/2046.
Atualização Monetária: IPCA no período de 09/12/2022 até 15/11/2046.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 100% das Ações da Emissora; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MEZ 1 ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.000.000,00	Quantidade de ativos: 62.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3879% a.a. na base 252 no período de 31/01/2022 até 15/07/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 31/01/2022 até 15/07/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) fiança da Mez Energia e Participações S.A. (atual denominação da MEZ Energia e Participações Ltda.); (ii) alienação fiduciária de ações da Emissora; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora; (iv) cessão fiduciária de contas bancárias.	

Emissora: MEZ 6 ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 21/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: N/A	
Status: ATIVO	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Garantidora; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada, de titularidade da Emissora; (iii) fiança outorgada pela Mez Energia e Participações S.A. (atual denominação da MEZ Energia e Participações Ltda.).

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços,

sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas dos anos seguintes. A primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação a Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**).

8.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as

datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8. A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante ou após a implantação e vigência do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.11. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas na Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, ao menos, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias contados antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (l) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(q) acompanhar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

8.12. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.13. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura.

8.17. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de

deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”).

9.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.

9.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.8. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.1.9. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, em primeira convocação ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima)

9.4.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** os quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; **(viii)** referentes a eventual redução das Garantias Reais; **(ix)** da liberação de quaisquer das Garantias Reais, ou Fianças Bancárias, ressalvadas as liberações ordinárias previstas nesta Escritura de Emissão; **(x)** da alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão; ou **(xi)** alteração do cálculo do ICSD. O quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

9.4.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*), inclusive, mas não se limitando, a aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, ou a assunção de novas dívidas pela Emissora, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação ou, em 2ª convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação, desde que estejam presentes, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Em qualquer caso, a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário mencionados na Cláusula 9.4.3 acima não implicará a decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a qual deverá observar os termos previstos na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

9.5. Suspensão e Retomada de Assembleias

9.5.1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.5.2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, em relação a si, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia, nas respectivas datas de assinatura, têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as aprovações, autorizações, consentimentos, licenças e registros necessários, inclusive regulatórios e de terceiros, conforme aplicável, a realizar esta Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos, na respectiva data de assinatura, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (iv) esta Escritura, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas, constituem, na respectiva data de assinatura, obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações aqui e ali assumidas, considerada a respectiva data de assinatura: (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete ou qualquer obrigação contratual anteriormente assumida; (c) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, conforme aplicável, contratos de concessão, autorização, outorga ou documentos regulatórios; e (d) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a partir das respectivas datas de assinatura;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
- (ix) está cumprindo por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários, as Leis Anticorrupção;
- (x) está cumprindo por si e suas controladas, com as Leis Socioambientais e com as normas administrativas da ANEEL e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“**ONS**”);
- (xi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declaram que suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xii) não incentiva ou se envolve com a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos;
- (xiii) a utilização dos valores objeto desta Emissão não implicará violação das Leis Socioambientais;
- (xiv) não esteve envolvida ou se envolve em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado);

(xv) não esteve envolvida ou se envolve em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica. Para fins deste item, destruição significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, exceto se referida mudança seja realizada em estrito cumprimento ao licenciamento ambiental do Projeto; ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido, exceto se referida modificação seja realizada em estrito cumprimento ao licenciamento ambiental do Projeto;

(xvi) não desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local. Entende-se como legislação local (a) a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; (b) a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (c) a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (d) o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos;

(xvii) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto;

(xviii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;

(xix) realiza o engajamento com comunidades locais e suas decisões são baseadas no interesse de todas as partes interessadas e/ou envolvidas na sua atividade empresarial, buscando mitigar riscos de conflito e abarcar os interesses diversos da comunidade em que atua;

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;

(xxi) tem ou está em processo de obtenção (conforme estágio de implementação do Projeto) de todas as outorgas, autorizações, alvarás e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, não tendo sido notificada acerca de revogação, suspensão ou cancelamento de licença material, nem de procedimento que tenha por objeto tal revogação, suspensão ou cancelamento, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) não tem ciência de qualquer informação, ato ou fato de natureza técnica, regulatória ou jurídica que afete a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações;

(xxv) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e da Acionista, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e da Acionista, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxvi) até esta data não praticou, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome da Emissora, não praticaram quaisquer das Condutas Indevidas;

(xxvii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instrui e mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia de abster-se de realizar qualquer das Condutas Indevidas;

(xxviii) não tem conhecimento, nesta data, de qualquer descumprimento de disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, e que possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxx) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxxi) as demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil e refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, sua posição financeira na respectiva data-base, incluindo ativos, passivos e contingências relevantes, conforme aplicável;

(xxxii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e considerado como prioritário pelo MME;

(xxxiii) as Ações e Direitos Empenhados de titularidade da Acionista e os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente pela Emissora, conforme definidos nos termos dos Contratos de Garantia, a partir das respectivas datas de assinatura dos

Contratos de Garantia, existem, são de suas respectivas titularidades, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(xxxiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xxxv) com relação às práticas leais: (a) não possui conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “c” deste inciso; (b) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão pelos Debenturistas de subscrição das Debêntures; (c) a Emissora e a Acionista estão cumprindo as Leis Anticorrupção; (d) está em cumprimento, bem como suas controladas, controladora(s) e Representantes cumprem com a Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social e não possuem condenação envolvendo casos relacionados a tais matérias, incluindo pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021), bem como não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso, criança, adolescente ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição e não praticará referidos atos durante a vigência desta Escritura; (e) não tem conhecimento da existência contra si, seus controladores diretos, controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às normas mencionadas na alínea “c” deste inciso; (f) toma e tomará, durante a vigência desta Escritura, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, pratiquem os atos descritos na alínea ‘d’ supra; e (g) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores; e

(xxxii) com relação aos aspectos socioambientais: (a) cumpre o disposto na Legislação Ambiental e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto; (b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto, e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto, de acordo com o estágio de

implementação do Projeto; (c) não aplicará recursos provenientes da presente Emissão na parte do Projeto que não esteja regularmente licenciado ou cuja implantação esteja bloqueada ou que dependa do cumprimento de alguma condicionante pela Emissora ou de alguma autorização adicional a ser emitida por órgão ambiental competente e/ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; (d) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, discriminação de raça, etnia ou gênero, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas; (e) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); (f) cumpre a Legislação de Proteção Social; (g) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (h) cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

10.2. A Emissora notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, inconsistentes ou desatualizadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Avenida Ibirapuera, S/N, Anexo na altura do nº 1753, 15º andar,
sala 2 (parte), Edifício Verona, Indianópolis

CEP 04.029-200, São Paulo/SP

At.: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur

Tel.: (11) 5200-0470

Email: mauricio.zarzur@mezenergia.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101
e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU),
Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo/SP

At: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

- (iii) para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro

At: João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

- (iv) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Banco Administrador de Contas do Contrato de Cessão Fiduciária e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamento a esta Escritura

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição da cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6.4. As Partes concordam que esta Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6.6. As Partes reconhecem que esta Escritura poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com

certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

11.6.7. As Partes concordam que esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.7. Foro

11.7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.”

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Nome: Mario Sérgio Rizk de Abreu
Cargo: Diretor

Nome: Matheus Martelli de Miranda
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Mario Sérgio Rizk de Abreu
Cargo: Diretor

Nome: Matheus Martelli de Miranda
Cargo: Diretor

ANEXO I

Declaração – Destinação dos Recursos

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MEZ 6 ENERGIA S.A. (“EMISSÃO”)

MEZ 6 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.*”, celebrado em 17 de agosto de 2026, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a MEZ T2 Transmissora e Participações S.A.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Forma de utilização	Valor Destinado
[•]	[•]	[•]
VALOR TOTAL		R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes de [•] pela Emissora.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

MEZ 6 ENERGIA S.A.

ANEXO II

Bancos Fiadores Pré-Aprovados

- (i) Banco Santander (Brasil) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42
- (ii) Banco ABC Brasil S.A. – CNPJ: 28.195.667/0001-06
- (iii) Banco do Brasil S.A. – CNPJ: 00.000.000/0001-91
- (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A. – CNPJ: 01.552.368/0001-82
- (v) Banco Bradesco S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12
- (vi) Banco BTG Pactual S.A. – CNPJ: 30.306.294/0001-45
- (vii) Itaú-Unibanco S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04
- (viii) Banco Safra S.A. – CNPJ: 58.160.789/0001-28
- (ix) Banco Santander (Brasil) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42

ANEXO III

Metodologia de Cálculo do Índice Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais (de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE) auditadas, com base em períodos de verificação de 12 meses, a saber:

A. Geração de caixa da atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B. Serviço da Dívida

(+)	Amortização de Principal relativamente a todas as dívidas da Emissora;
(+)	Pagamento de Juros relativamente a todas as dívidas da Emissora.

C. **ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**^{1 2}

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.

¹ Cálculo realizado com uma casa decimal e arredondamento sempre será para cima.

² Todas as informações para o cálculo do ICSD deverão estar disponíveis na demonstração financeira regulatória anuais auditada.

ANEXO IV

Minuta de Carta de Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91

instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●], FIRMADA EM [●] DE [●] DE [●].

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o [●], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**Fiador**”), obriga-se, perante os titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **MEZ 6 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Afiançada**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Afiançada, cujas condições e características foram descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência da **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.844.956/0001-57 e da **MEZ ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.074.629/0001-59, em 17 de agosto de 2026, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), que o Fiador declara conhecer e pelo qual a Afiançada emitiu [quantidade] debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures**”), totalizando a quantia de R\$ [valor total da emissão] na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, [data de emissão], sendo a responsabilidade do Fiador limitada à quantia de R\$ [limite de responsabilidade do fiador], observado o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como de eventuais comissões, pena convencional e de todos e quaisquer encargos moratórios aplicáveis, calculados de acordo com as previsões contidas na Escritura de Emissão, bem como acrescida das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, de honorários devidos ao Agente Fiduciário e de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com a constituição, formalização e/ou execução das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na Escritura de Emissão e a qualquer tempo devidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [data], em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o(a) Fiador(a) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) Fiador(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à [●], [●], Estado de [●].

A presente Carta de Fiança será levada à registro pelo Fiador, às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do local da sede do Fiador, comprometendo-se o Fiador a encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Carta de Fiança devidamente registrada em até [●] ([●]) dias úteis após a obtenção do registro.

O (A) FIADOR(A) assina, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declara que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e considera a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Fiador autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança pelos titulares das Debêntures, independentemente de seu registro público em cartório.

Isto posto, firma esta Carta de Fiança em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

[FIADOR]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

Minuta do Termo de Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada nos termos de seu contrato social e, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da MEZ 6 Energia S.A. ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), vem, por meio desta, informar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE, em 17 de agosto de 2026 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram emitidas 334.000 (trezentas e trinta e quatro mil) debêntures, no valor total de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Emissora contratou em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) o equivalente a [●] ([●]) fianças bancárias celebradas com (i) [●]; e (ii) [●] ("**Banco Fiadores**").

CONSIDERANDO QUE, o [inserir o respectivo Banco Fiador] emitiu a Carta de Fiança nº [●] registrada no [●] sob o nº [●], em [●] ("**Carta de Fiança**");

CONSIDERANDO QUE, em [●], foi comprovado o atendimento às condições para caracterização da Conclusão Física e Financeira do Projeto, conforme previsto na Cláusula 3.8.1.3 da Escritura de Emissão, e tendo em vista a Condição Resolutiva disposta na Cláusula 3.8.1.1. da Escritura de Emissão;

O Agente Fiduciário, mediante assinatura do presente termo, **LIBERA TOTALMENTE** para os devidos fins, a Carta de Fiança acima descrita, ficando assim o [inserir o respectivo Banco Fiador] integralmente exonerado de suas obrigações oriundas da Carta de Fiança.

A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da Carta de Fiança, por meio deste termo, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste termo, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou na Carta de Fiança.

São Paulo, [●].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____

Nome: _____

ANEXO VI

Modelo de Carta de Cumprimento da Conclusão Física e Financeira do Projeto

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Conclusão Física e Financeira do Projeto

Prezados Senhores,

MEZ 6 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição da Emissora (“**Emissão**”), declara, para todos os fins de direito a ocorrência da Conclusão Física e Financeira do Projeto, sendo que:

- (i) apresentação da Licença Ambiental de Operação e/ou certificados de dispensa de licenciamento ambiental, com validade e vigência para todas as instalações de transmissão que compõem o Contrato de Concessão, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), bem como declaração da Emissora neste sentido;
- (ii) a apresentação do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo ONS (conforme abaixo definido) (“**TLD**”), em que seja assegurado o recebimento da integralidade da Receita Anual Permitida (RAP) total atinente ao Contrato de Concessão, bem como declaração da Emissora neste sentido;
- (iii) inexistência de inadimplemento da Emissora e/ou da Acionista com quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão, bem como nos Contratos de Garantia;
- (iv) comprovação, pela Emissora, de que está recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, por meio do envio do extrato da Conta Centralizadora;

- (v) comprovação do preenchimento da Conta Pagamento Debêntures e da Conta Reserva Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) com os respectivos saldos mínimos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) declaração da Emissora, assinada por seus representantes legais, de que não possui conhecimento da ocorrência de qualquer fato que venha a prejudicar substancialmente sua situação econômico-financeira, que possa comprometer a execução do empreendimento objeto do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, a pedidos de ressarcimento (“*claims*”) atrelados a contratos de implantação do Projeto;
- (vii) apresentação de relatório de classificação de risco (“*rating*”) definitiva das Debêntures elaborado por agência de classificação de risco (Moody’s América Latina, Fitch Ratings ou Standard & Poor’s Ratings ou outra, aceita pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas);
- (viii) apresentação das apólices de seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento dos respectivos prêmios, sendo que, caso o pagamento do prêmio tenha sido parcelado pela Emissora, serão observados os prazos de vencimento das parcelas de amortização do prêmio, e confirmação pela Emissora de que está adimplente com os respectivos prêmios e que foram contratadas as apólices de seguro aplicáveis;
- (ix) quitação pela Emissora de toda e qualquer outra dívida assumida pela Emissora;
- (x) ter havido pagamento de, ao menos, 1 (uma) prestação de amortização das Debêntures, conforme Data de Amortização das Debêntures estipulada na Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão;
- (xi) apresentação de relatório de conclusão do Projeto emitido pelo Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando a quitação da Emissora com os principais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços necessários para a implantação do Projeto listados na tabela abaixo e quaisquer outros contratos assinados pela Emissora que objetivaram a implantação do Projeto com valores acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais):

Principal fornecedor	Objeto
Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.	Fornecimento de cabos isolados de 345 kV, materiais, instalação e montagem e comissionamento.
EP Engenharia Elétrica Subterrânea Ltda.	Obras civis, materiais, infraestrutura para lançamento de cabos e serviços eletromecânicos.
EP Empreiteira Paulistana Engenharia e Construções Ltda	Execução das obras civis e infraestrutura para implantação das Linhas de Transmissão Subterrâneas (LTS) Norte–Miguel Reale.
Sieyuan Electric Co., Ltd.	Fornecimento dos equipamentos HGIS (Módulos Híbridos) do Projeto.
ZTT do Brasil LTDA.	Fornecimento de cabos subterrâneos e componentes associados.

Shanghai Sieyuan Transmission & Distribution Engineering Co. Ltda.	Fornecimento do bay híbrido para a Subestação Norte.
Isa Energia Brasil S.A. (CCI)	Compartilhamento das instalações das subestações Norte e Miguel Reale, bem como do túnel de cabos existente.
Siemens Energy Brasil LTDA.	Fornecimento do bay isolado a gás, da Subestação Miguel Reale

(xii) apresentação de relatório emitido pelo Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 8.1, item (iii), da Escritura de Emissão, atestando que a disponibilidade média do Projeto apurada e informada pelo ONS (conforme definido na Escritura de Emissão) no período referente aos 6 (seis) meses anteriores à solicitação de Conclusão Física e Financeira do Projeto feita pela Emissora atingiu, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade média, conforme Contrato de Concessão;

(xiii) apresentação de Certificado de Adimplemento da ANEEL válido em nome da Emissora; e

(xiv) comprovação de aporte de recursos no capital social da MEZ 6 pela sua acionista MEZ T2, em montante suficiente para proceder o pagamento integral da penalidade prevista na cláusula 3.7 do “*Termo de Autocomposição dos Contratos de Concessão – Mez Energia e Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Mez 7 Energia S.A., a Mez 8 Energia S.A., a Mez 9 Energia S.A., a Mez 10 Energia S.A., a Mez Energia e Participações S.A. e a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 24 de junho de 2026, na hipótese em que o pagamento da penalidade seja devida pela Emissora.

Adicionalmente, a Emissora apresenta a documentação aplicável anexa a esta Carta, conforme descrita na Cláusula 3.8.1.3 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA ELETRÔNICA DESTINAÇÃO RECURSOS PROJETO

Planilha eletrônica contendo as seguintes colunas:

- **Modelo**
- **Número**
- **Data de emissão**
- **Chave NF-e**
- **Identificador Externo 1 (informação adicional)**
- **CPF/CNPJ Emissor**
- **Razão Social Emissor**
- **CPF/CNPJ Destinatário**
- **Razão Social Destinatário**
- **Valor Bruto Total da Nota (R\$)**
- **Descrição do Item**
- **FINAME**
- **Rubrica**
- **Data do Pagamento**
- **Valor do Pagamento (R\$)**
- **Número da Nota Pró-Forma de Adiantamento**
- **Valor Baixado da Nota Pró-Forma de Adiantamento (R\$)**

APENSO A AO ANEXO VII

LISTA DE RUBRICAS REFERENTES AOS GASTOS DO PROJETO

Tabela I (“gastos elegíveis”)
Máquinas e Equipamentos nacionais novos credenciados no BNDES
Materiais
Obras Civis
Outros itens elegíveis

Tabela II (“Não elegíveis”)
Custos fundiários
Outros Itens não elegíveis

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[•], [•] de [•] de [•].

À

[•]

Prezados Senhores,

A **MEZ 6 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora, neste ato, declara, por meio desta, para todos os fins de direito e para fins do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures, que:

- (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (ii) [declarações a serem retificadas a serem inseridas].

Nos termos da Cláusula 4.2.1 e seguintes da Escritura de Emissão, **solicitamos a integralização de [•] ([•]) Debêntures.**

Informamos que os debenturistas subscritores da presente integralização são os seguintes:

Nome:

CNPJ:

Email:

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mez 6 Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”).

Atenciosamente,

(inserir campo de assinatura)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DO PROJETO

A **MEZ 6 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora, neste ato, declara que:

(i) as seguintes Licenças Ambientais, expedidas por (Órgão Competente) estão em pleno vigor:

Trecho do Projeto	Tipo de Licença	Órgão Expedidor	Número	Data de Emissão	Data de Validade

(ii) vem cumprindo todas as condicionantes previstas nas Licenças Ambientais referidas no item anterior, bem como quaisquer autorizações, outorgas e afins para a implantação do Projeto.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mez 6 Energia S.A.*”.

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Nome:

Nome:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Conclusão Física e Financeira do Projeto

Prezados Senhores,

MEZ 6 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição da Emissora (“**Emissão**”), declara, para todos os fins de direito que:

[a serem inseridas declarações da Cláusula 10 da Escritura de Emissão]

Atenciosamente,

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA SEGUNDA E TERCEIRA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A **MEZ 6 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo na altura do nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.215.276/0001-01 (“**Emissora**”) e a **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.753, Indianópolis, 15º andar, conjunto 152, sala 1, CEP 04.029-100, inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.956/0001-57 (“**Acionista**”), para fins de cumprimento das Condições Precedentes da Segunda/Terceira Integralização, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mez 6 Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Acionista, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 17 de agosto de 2026, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), declaram que estão adimplentes com as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

MEZ 6 ENERGIA S.A.

Nome:

Nome:

MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Nome: